



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE
COORDENAÇÃO DE AGOSTO DE 2021**

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, em sessão realizada na sala 307, do Bloco B, da sede da Procuradoria-Geral da República, realizou-se a 12ª Sessão Ordinária de Coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do ano de 2021, com a presença dos Subprocuradores-Gerais da República Célia Regina Souza Delgado (Coordenadora), Lindôra Maria de Araújo (membro titular), Paulo Gustavo Gonet Branco (membro titular) e Onofre de Faria Martins (membro suplente). O colegiado da 1ª CCR discutiu e deliberou o seguinte:

1) Substituição de membro titular da 1ªCCR pelo respectivo suplente – Considerando as ponderações do Subprocurador-Geral da República Paulo Gustavo Gonet Branco, sobre a impossibilidade temporária para atuação nos feitos da Câmara, em razão da sua designação para exercer a função de Vice-Procurador-Geral Eleitoral, publicada pela Portaria PGR/MPF nº 441, de 21 de julho de 2021, bem como a decisão exarada pelo Conselho Nacional do Ministério Público nos embargos de declaração em procedimento de controle administrativo – PCA Nº 1.00516/2020-60, o colegiado da 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, decidiu, por necessidade de serviço, suspender, por 180 (cento e oitenta) dias, a distribuição dos feitos ao referido membro e convocar o suplente, Subprocurador-Geral da República Onofre de Faria Martins, com a sua concordância, para substituí-lo nesse período, inclusive nas sessões de revisão e coordenação da Câmara, podendo tal prazo ser prorrogado conforme a necessidade dos trabalhos. Providencie-se portaria e Oficie-se a Secretaria-Geral do MPF para efeito de pagamento da GEÇO ao membro suplente, em razão da substituição.

2) 1.00.000.013992/2021-12

Relator: CELIA REGINA SOUZA DELGADO

Assunto: COORDENAÇÃO. REPRESENTAÇÃO QUESTIONA O LONGO INTERVALO ENTRE AS DOSES DE VACINA APÓS A SUSPENSÃO DA UTILIZAÇÃO DA ASTRAZENECA PARA GESTANTES E PUÉRPERAS. MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO SENTIDO DE QUE DEVERÁ SER UTILIZADA A VACINA DA PFIZER E, EM NÃO SENDO POSSÍVEL, DA SINOVAC/BUTANTAN, DENTRO DO INTERVALO ADOTADO PARA O IMUNIZANTE UTILIZADO NA PRIMEIRA DOSE. PELO ARQUIVAMENTO DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, UMA VEZ QUE VERIFICADA A PERDA DO SEU OBJETO.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo arquivamento da representação em razão da perda de seu objeto, nos termos do voto da relatora, a Subprocuradora-Geral da República Célia Regina Souza Delgado. Dê-se ciência ao Procurador da República que atuou na origem, para notificação da representante.

(assinado eletronicamente)
CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR